



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 29 de junho de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, HENRIQUE DOMINGUES BLANCO, Estagiário Nível Superior, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1125820-08.2020.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Falido (Ativo): **Comenda Sassaroli Ltda - Epp**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

Vistos.

Fls. 246/251: Última decisão (sentença).

Fls. 252/253, 268/279, 281, 304/308 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados das informações prestadas pelo Administrador Judicial.

Homologo a indicação do perito contador.

Nomeio MILAN LEILÕES como depositária e leiloeira para o veículo a ser arrecadado. Sem prejuízo de eventual impugnação dos credores ou do Ministério Público à avaliação do veículo arrecadado, **defiro sua imediata venda** em razão do elevado grau de depreciação informado. À venda dos bens, mediante leilão eletrônico, nos termos do art. 142, §3º-A, da Lei 11.101/05, pelo lance mínimo de 100% do valor da avaliação, em primeira praça. Após 15 dias, em segunda praça, de 50% do valor da avaliação e, em terceira praça, 15 dias após a segunda, pelo maior valor ofertado. Providencie o Administrador Judicial o necessário, devendo, ainda, encaminhar a minuta do edital diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional, em formato texto. Após, publique-se o edital.

Intime-se o Falido para que cumpra com seus deveres legais, nos termos do art.

Defiro o pedido para publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da LREF, pelo Administrador Judicial com as informações de que dispõe. Deverá o auxiliar encaminhar a minuta de edital à z. Serventia. Após, publique-se.

No mais, **manifeste-se o Ministério Público** sobre a intimação dos credores, por edital, para que, nos termos do art. 114-A da LREF, se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito, cumprindo com o ônus ali previsto para tanto. Não havendo objeção do d. *Parquet*, expeça-se o edital. Sem prejuízo, proceda-se com a alienação do veículo para custeio da remuneração do Administrador Judicial e demais despesas processuais.

Fls. 322/324 (Ministério Público): Desnecessária a intimação do Administrador Judicial para apresentação de plano detalhado de realização do ativo, já que consiste em um único veículo. Demais questões apreciadas *supra*.

Fls. 327/341 (Bradesco): Anote-se. Ciência ao Administrador Judicial.

Fls. 342/343 (Administrador Judicial): Indefiro. Deverá o Administrador Judicial instaurar um incidente por ente público, requerendo, no bojo de cada um, sejam os respectivos órgãos fazendários cadastrados e intimados para informarem eventuais créditos que lhes sejam devidos.

Fls. 345/346 (Ofício – Banco Santander): Ciência ao Administrador Judicial.

Int.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**